

LUZ, CÂMERA, DIREITO: O DIREITO TRABALHISTA NA
OBRA “ESTOU ME GUARDANDO PARA QUANDO O
CARNAVAL CHEGAR” DE MARCELO GOMES

*LIGHT, CAMERA, LAW: THE LABOR LAW IN THE WORK
“I AM SAVING ME FOR WHEN CARNIVAL ARRIVES”
BY MARCELO GOMES*

Antonio Lucas Lira Pereira*
Bruna Garcia dos Santos**
Luana Renata da Silva***
Marina Gomes Barbosa****

Resumo: O documentário “Estou me guardando para quando chegar o carnaval” apresenta o cenário frenético de trabalho predominante em Toritama, cidade do agreste pernambucano. Na obra é possível observar que o sistema de produção da indústria têxtil expõe os trabalhadores a uma série de problemas, como insalubridade e longas jornadas de trabalho. Entretanto, mesmo com toda problemática existente as pessoas demonstram estarem satisfeitas com aquela realidade vivenciada. Nesta senda, o objetivo geral do artigo foi correlacionar as problemáticas expostas no documentário com o que preceitua a nossa legislação vigente. Para tanto, o presente estudo valeu-se do método dedutivo como método de abordagem, recorrendo à técnica de pesquisa documental indireta, mediante pesquisa documental e bibliográfica. A partir da leitura do artigo é possível concluir que as práticas laborais expostas no documentário geram desvantagens para os trabalhadores, especialmente quando comparados aos trabalhadores formais que detêm de uma série de direitos e garantias. E ainda, conclui-se que a arte pode contribuir de diversas formas no ensino jurídico, desde a formação de consciência crítica até a percepção do impacto do Direito na realidade.

Palavras-chave: Direito Trabalhista. Direito e Cinema. Documentário Cinematográfico.

* Ensino Médio pelo Instituto Federal da Paraíba - IFPB. Bacharelado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1703336313616162>.

Email: antoniolucaslira@outlook.com

** Ensino Médio pelo Instituto Federal da Paraíba - IFPB. Bacharelado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9213699251211638>.

Email: brunagarcia.817@gmail.com.

*** Ensino Médio pelo Instituto Federal da Paraíba - IFPB. Bacharelado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0883812524972900>.

Email: luanarenata2515@gmail.com

**** Ensino Médio pelo Instituto Federal da Paraíba - IFPB. Bacharelado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2955599203667141>.

Email: marinapaulab@gmail.com

Abstract: *The documentary "I'm saving myself for when the carnival arrives" presents the frenetic work scene prevalent in Toritama, a city in the countryside of Pernambuco. In the work it is possible to observe that the production system of the textile industry exposes workers to a series of problems, such as unhealthy work and long working hours. However, even with all the existing problems, people show that they are satisfied with that experienced reality. In this sense, the general objective of the article was to correlate the issues exposed in the documentary with what is in force in our current legislation. For this, the present study used the deductive method as an approach method, using the technique of indirect documentary research, through documentary and bibliographic research. From reading the article, it is possible to conclude that the labor practices exposed in the documentary generate disadvantages for workers, especially when compared to formal workers who have a series of rights and guarantees. And yet, it is concluded that art can contribute in different ways in legal education, from the formation of critical awareness to the perception of the impact of Law in reality.*

Keywords: *Labor Law. Law and Cinema. Cinematic Documentary.*

1. INTRODUÇÃO

Com direção e roteiro de Marcelo Gomes, o documentário "Estou me guardando para quando o carnaval chegar", cujo título faz referência a uma canção de Chico Buarque, possui 85 (oitenta e cinco) minutos de duração e foi lançado no Brasil em julho de 2019. A história se passa em uma cidade do interior de Pernambuco, Toritama, conhecida popularmente como a "capital do jeans". O documentário foi recentemente premiado na categoria "melhor longa-metragem documentário" do 19º Grande Prêmio do Cinema Brasileiro, organizado pela Academia Brasileira de Cinema.

Inicialmente o documentário mostra a surpresa de Marcelo Gomes - que além de diretor e roteirista, é também um personagem do longa - ao se deparar com a transformação pela qual a cidade de Toritama passara. Marcelo relata que quando criança costumava visitar o município de Toritama com o seu pai, que era fiscal de tributos. A imagem de uma comunidade rural, pacata e simples, transformou-se agora em um ambiente frenético, com gente trabalhando dentro de suas casas, aos sons barulhentos das máquinas de costura, vivendo em função de um modelo de produção intenso.

No documentário é possível observar a lógica capitalista predominante na região; a indústria têxtil característica do agreste pernambucano impõe uma lógica de trabalho que contrapõe uma série de direitos trabalhistas. É comum verificar pessoas trabalhando em uma jornada de trabalho fora do padrão imposto pelas leis trabalhistas; ambientes insalubres, sem as condições de higiene necessárias para o bem-estar dos trabalhadores; nenhuma garantia trabalhista contra possíveis demissões injustas; entre outros direitos e garantias que são afetados pela "indústria do jeans nacional".

Há de se destacar, no entanto, que embora as situações de trabalho não sejam as mais adequadas, e mesmo diante de toda a problemática supramencionada, as pessoas daquela cidade são satisfeitas com o trabalho que possuem, e isso é visível nas falas dos entrevistados, que dificilmente relatam insatisfações; em um dado

momento, inclusive, um dos entrevistados chega a falar com tom de satisfação que o “seu nome era trabalho, e o apelido hora-extra”.

O cenário agitado e barulhento da cidade muda completamente com a chegada do Carnaval. Com o dinheiro guardado ao longo dos árduos meses de trabalho as pessoas da cidade viajam para o litoral de Pernambuco para aproveitar o período carnavalesco. Um fato curioso é que muitas pessoas tentam vender seus bens materiais (aparelhos como televisão, geladeira, fogão e afins) para arrecadar o dinheiro necessário para realizar a viagem. Aproveitando essa situação, muitos comerciantes fazem disso um negócio: compram os bens materiais dos indivíduos que desejam viajar, e ao final do carnaval, vendem a essas mesmas pessoas por um preço mais elevado.

Diante da problemática supracitada o presente artigo objetivou, a partir da análise de uma obra cinematográfica e do ordenamento jurídico pátrio, fazer uma correlação entre as problemáticas expostas no documentário “Estou me guardando para quando chegar o carnaval” e o que preceitua o nosso direito, especialmente o direito trabalhista. Os objetivos específicos, por sua vez, compreendem: a análise da importância da cinematografia no estudo do direito; a exposição das características do município de Toritama-PE e do arranjo produtivo predominante no agreste pernambucano; e, finalmente, o exame dos pontos da legislação trabalhista concernentes ao documentário. Ainda, cumpre mencionar que o presente estudo fez uso da seguinte problemática: de que modo a obra cinematográfica de Marcelo Gomes contribui para o entendimento das nuances trabalhista envolvidas na cidade de Toritama – PE?

O delineamento metodológico deste estudo caracterizou-se por uma pesquisa descritiva; de modo que, para alcançar o objetivo a que se propõe, o presente capítulo empregou o método dedutivo como método de abordagem, tendo em vista que partiu de uma abordagem genérica acerca da correlação entre direito e arte, para alcançar o ponto específico do diálogo existente entre a obra “Estou me guardando para quando chegar o carnaval” de Marcelo Gomes com os direitos trabalhistas postos pelo ordenamento jurídico nacional.

No tocante ao método de procedimento, valeu-se do método comparativo, traçando um paralelo entre a obra cinematográfica e o contexto real daquela sociedade; bem como do método interpretativo, para o enfrentamento da legislação pertinente. E, finalmente, do método analítico, através do qual se examinou as questões da literatura concernentes ao tema trabalhado.

Por fim, no que tange às técnicas de pesquisas, o presente estudo fez uso da técnica de pesquisa documental indireta. Primeiramente, analisou-se a obra cinematográfica cujo título encontra-se exposto no subtítulo do presente artigo; bem como foram levantados dados mediante pesquisa documental, de modo a observar o que preceitua nosso ordenamento jurídico. E finalmente, lançou-se mão da pesquisa bibliográfica, examinando o disposto em livros, artigos científicos, teses, monografias, periódicos e sites. No tocante à seleção de artigos científicos, impera informar que a mesma foi orientada pela busca bibliográfica nas bases de dados SciELO e Google acadêmico.

2. O CINEMA COMO FORMA DE DISCUTIR O DIREITO

O Direito é tradicionalmente formado por uma linguagem dogmática e tecnicista, entre termos de cunho técnico, expressões em latim, vocabulário rebuscado e outros elementos normalmente inacessíveis ao grande público e reservados somente a um determinado círculo acadêmico (SOUZA, NASCIMENTO, 2011, p. 112-113).

Em consequência, a linguagem jurídica por vezes é tão abstrata que se encontra desprendida da realidade fática. O contraste entre a teoria ensinada na universidade e a realidade da prática judicial dificulta para o jurista o papel de correlacionar dois universos apartados e distintos (SOUZA, NASCIMENTO, 2011, p. 104-105).

Esta perspectiva acrítica coloca o Direito em um lugar aparentemente neutro e imparcial, cuja aplicação irá solucionar os conflitos de forma decisiva. Contudo, o Direito enfrenta uma crise de legitimidade, em um cenário crescente de desconfiança nas instituições. Isto reforça a necessidade de aproximar-se da realidade e buscar compreendê-la em suas complexidades (OLIVEIRA, 2017, p. 3-4).

Aquele que consegue ultrapassar as estruturas dogmáticas oriundas do positivismo lógico e reproduzidas no pensamento jurídico tradicional é o jurista crítico. Uma das características essenciais para a construção da capacidade crítica do jurista é a interação com linguagens extrajurídicas, relacionada a interdisciplinaridade com as diversas áreas do conhecimento (SBIZERA, 2013, p.120-121).

Uma das possibilidades de interdisciplinaridade com o Direito é a arte. O ser humano, independente de tempo e lugar, utilizou a arte para expressar seus sentimentos, manifestar seus pensamentos, estimular a reflexão e retratar a realidade em diversas perspectivas. A arte pode ser transgressora, causar incômodo e desconforto, romper os limites da própria época e padrões sociais vigentes.

Os novos ângulos proporcionados pela arte podem auxiliar a quebrar o tecnicismo moderno que engessa e isola o ensino jurídico. Essa interdisciplinaridade pode construir um novo olhar do direito para a realidade, compreendendo dilemas sociais antes nem sequer percebidos (HENNING, JULIO, 2019, p. 25-26).

No período compreendido entre o final do século XIX e o início do século XX, o mundo vivia o rápido avançar da indústria, ciência e tecnologia de uma forma jamais presenciada antes. É nesse contexto histórico que surge o cinema. Inicialmente uma sequência de fotografias sem cores ou sons, a sétima arte evoluiu com o passar dos tempos até chegar aos dias de hoje dotada de diversas novas tecnologias (ALMEIDA, 2009, p. 40).

No cinema, o espectador não é um mero agente passivo, mas sim, relaciona-se ativamente com o conteúdo assistido, interpretando a narrativa exibida através dos seus conhecimentos prévios. Os elementos presentes no cinema podem adquirir significados variados a depender do espectador e constituem uma forma de reflexão da própria realidade por meio das realidades refletidas em tela (SOUZA, NASCIMENTO, 2011, p. 108-109).

A utilização do cinema como ferramenta interdisciplinar pode contribuir para a formação do jurista de diversas maneiras. Destacam-se algumas finalidades apresentadas por Souza e Nascimento (2011, p. 117-121), "Sensibilizar os alunos para uma atitude diante da realidade; (...) Auxiliar os alunos a perceber o papel social da profissão; (...) Transmitir, compreender e fixar informações básicas de temas jurídicos (...)".

Observa-se o crescimento de estudos sobre as relações entre Direito e arte, incluindo Direito e cinema. Da mesma maneira, as experiências de contato com a arte em suas diversas formas - literatura, artes visuais, teatro, música e cinema - como instrumento de compreensão e reflexão de temas jurídicos. Esta relação pode acontecer através de debates, análises, críticas e outros recursos que possibilitam a interdisciplinaridade (MARTINEZ, 2015).

Em especial, o filme ao qual se trata este artigo - "Estou me guardando para quando o Carnaval chegar", do diretor pernambucano Marcelo Gomes - retrata a realidade da cidade de Toritama, em Pernambuco, um dos maiores polos de produção de jeans do país e os moradores que trabalham dia e noite na indústria têxtil. A composição de cores, imagens, sons e personagens apresentam um espaço propício para o questionamento do papel do Direito naquele contexto social, precisamente a proposta dos próximos tópicos.

3. ARRANJO PRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE

O território de Toritama, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2017), pertencia à Vertentes. O povoamento da cidade teve início a partir de uma fazenda, intitulada Torres. Em meados do século XIX, João Barbosa, proprietário da fazenda, doou a Nossa Senhora da Conceição uma parte do terreno, à margem do rio Capibaribe; nesse local foi construída uma capela, a partir daí a cidade de Toritama começou a ser erguida. Ainda, de acordo com o IBGE (2017):

A primeira casa foi edificada nas imediações da capela por José Cabral e, em 1868, o lugarejo já contava com 20 casas de taipa. A construção de uma ponte sobre o rio Capibaribe, em 1923, possibilitou a intensificação do comércio com a vizinha cidade de Caruaru e a dinamização da economia local, apoiada nos produtos agropecuários. O distrito de Torres foi criado em 1925, mas por força do decreto-lei estadual nº 235, de 9 de dezembro de 1938, passou a pertencer ao município de Taquaritinga do Norte. Em 31 de dezembro de 1943, o nome do distrito foi elevado à condição de município, desmembrado do município de Taquaritinga do Norte, ocorrendo a sua instalação em 23 de maio de 1954, assumindo como Prefeito nomeado o Senhor José Manoel da Silva, que passou o cargo ao Prefeito eleito, João Manoel da Silva (IBGE, 2017).

Vale mencionar ainda que, de acordo com um relatório do Serviço Brasileiro de

Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2019, p. 7), desenvolvido no período compreendido entre dezembro de 2018 e janeiro de 2019, o município de Toritama-PE é conhecido como a capital do jeans, sendo considerado o segundo maior polo de confecção jeanswear do Brasil.

Para Rios Júnior (2000) o município de Toritama é referência pela produção, no qual o cotidiano das pessoas gira em torno do trabalho, daí o fato do município ser conhecido como “cidade fábrica”. O crescimento econômico também chama atenção, dada as características da região.

Ainda de acordo com o Sebrae (2019), a cadeia produtiva do jeans em Toritama já envolveu cerca de 43 mil pessoas. Conforme Meliani e Gomes (2007) expõem em seu artigo, há na região uma tradição do trabalho familiar de incentivo ao trabalho no setor têxtil. Isso influencia diretamente no sistema de produção familiar. Em consonância, é válido mencionar que as empresas operam com máquinas próprias apenas em uma pequena parte do mês, no restante preferem contratar os serviços facções (empresas informais familiares) que se encontram por toda parte pela cidade (SEBRAE, 2019, p.8).

Grande parte da produção de jeans é proveniente das facções, estas podem ser definidas como unidades produtivas de pequeno porte que funcionam no interior do espaço doméstico, o trabalho desenvolvido nesses locais é especializado, muitas vezes, em apenas uma etapa do processo de produção das peças.

No documentário em questão nota-se que os ambientes de trabalho das facções são locais pequenos. Utilizando-se de partes da própria casa, normalmente a garagem ou a sala para colocar as máquinas. O local é cheio de pilhas de peças cortadas para costura ou de peças já fechadas, linhas, máquinas e demais aviamentos utilizados no cotidiano de trabalho.

As facções constituem uma forma de trabalho que se alia à informalidade, sendo esta vista como uma forma de empreendedorismo e como uma forma de garantir o sustento. Cabe ressaltar que devido a informalidade o proprietário do negócio, ou seja, da facção não paga impostos e nem direitos sociais aos trabalhadores. Existe, em Toritama, uma consciência coletiva e um espírito empreendedor.

Em relação a esse espírito empreendedor, Alencar expõe que:

Os trabalhadores apostam nos pequenos negócios pela dificuldade de encontrar emprego assalariado, pela oportunidade de acrescentar renda face ao salário insuficiente. As atividades da economia informal constituem, para a maioria dos que nela se encontram, estratégias de sobrevivência, num contexto marcado pela destruição de postos de trabalho no segmento formal da economia. A receita mensal desses empreendimentos é pequena, imperando baixos salários, relações de trabalho sem assalariamento formal e sem direitos trabalhistas (ALENCAR, 2007, p. 102).

A maioria dos habitantes da cidade que trabalham com costura, esperam apenas uma oportunidade para colocarem sua própria facção, sonhando em criar uma marca própria, buscando mais liberdade e autonomia. Como as facções permitem a divisão do trabalho em etapas de produção, isto permite a valorização das habilidades individuais, contribuindo para a diminuição do desemprego. Constata-se também a importância das relações pessoais, normalmente as facções são constituídas por pessoas da mesma família, vizinhos ou amigos, isto decorre da importância dos laços de confiança.

Conforme discorre Guerra *et al* em sua pesquisa:

As pequenas empresas do setor de confecções de vestuário caracterizam-se pela utilização intensiva da força de trabalho, pouca informatização de seus processos, predominando baixos níveis salariais, baixa escolaridade e alta rotatividade da força de trabalho empregada. Essas características são predominantes em empresas que trabalham de forma tradicional, principalmente, pelo fato de utilizarem equipamentos e máquinas antigas, ultrapassadas e, muitas vezes obsoletas (GUERRA *et al*, 2009).

Em relação à renda, decorrente do trabalho nas facções, a mesma está diretamente relacionada à produtividade, ou seja, quanto mais as(os) costureiras(os) produzirem, maior será a renda semanal ou mensal. Tal fator leva a intensificação do trabalho, sendo este um dos motivos que levam à precarização do trabalho.

Rodrigues coloca que:

As condições de trabalho e proteção social a que estão submetidos esses trabalhadores são extremamente precárias e/ou inexistentes: condições insalubres de trabalho, exposição demasiada a produtos que afetam a saúde, extensas jornadas de trabalho, ausência de política de atenção à saúde do trabalhador, escassos serviços de saúde e educação para atendimento das famílias, alto grau de informalidade nos contratos de trabalho, diminuição e/ou anulação do poder reivindicatório e contestador dos trabalhadores, forte presença de trabalho infantil e domiciliar e indiferenciação entre ambiente doméstico e de trabalho (RODRIGUES, 2010, p. 247).

Logo, as relações trabalhistas em Toritama não são regulamentadas e protegidas, grande parte dos trabalhadores não têm carteira assinada e conseqüentemente não têm acesso aos direitos previdenciários. Aliado a isso, a descentralização do trabalho no município constitui fator impeditivo para a organização dos trabalhadores enquanto classe produtiva, impedindo a busca pela melhoria de suas condições de trabalho.

4. ASPECTOS JURÍDICOS APRESENTADOS NA OBRA CINEMATOGRAFICA

O documentário “Estou me guardando para quando o carnaval chegar” apresenta narrativas de vários trabalhadores que fazem parte da confecção de roupas jeans na cidade de Toritama, em Pernambuco. Com isso, o diretor Marcelo Gomes nos leva a fazer uma reflexão sobre as contradições do sistema capitalista de produção e o seu formato atual, que demanda cada vez mais trabalho das pessoas e em troca oferece cada vez menos retribuições e remuneração.

Segundo Sturza e Marques (2017), o trabalho é uma parte muito importante para a formação do ser social. Dessa forma, o emprego digno seria aquele que valoriza o homem, dá ao ser humano condições de sujeito no processo de transformação social. Contudo, em Toritama o que é predominante é o trabalho precário.

Tradicionalmente, o trabalho precário tem como definição uma série de práticas trabalhistas pós-modernas, que estão desvinculadas das formas tradicionais de institucionalização e normatização do trabalho. Fundamentado no processo de ser flexível, o trabalho precário é propício à desinstitucionalização, dificultando a formação e estabilidade da economia formal e desvalorizando o estatuto social profissional dos trabalhadores.

Os profissionais submetidos à essa realidade se veem obrigados a exercer o trabalho informal quando são confrontados com a pressão para desempenhar alguma função produtiva. Submetendo-se, assim, a trabalhos sem tratamento de proteção, desvalorizadas e, muitas vezes, ilegais (SANTOS, 2018).

Assim, uma das características principais do trabalho precário é a redução da proteção jurídica, política, socioeconômica e simbólica dos trabalhadores. As relações de produção não são mais administradas por meio de contratos de trabalho estáveis, com representação sindical e garantias, como salários regulares, benefícios, seguros e aposentadoria. No Brasil, os padrões de trabalho instáveis podem se manifestar, na maioria das vezes, por meio de subcontratação, terceirização e práticas informais.

Em afirmação, Rodrigues (2010) diz que as condições de trabalho e proteção social dos trabalhadores envolvidos nas atividades de confecção, como a que acontece em Toritama- Pernambuco, são extremamente instáveis ou, até mesmo, inexistentes, as condições de trabalho são insalubres, a exposição excessiva a produtos que afetam diretamente a sua saúde, a escassez de serviços médicos e de educação para as famílias e longas jornadas de trabalho.

O grau de informalidade no contrato de trabalho nessas confecções é extremamente alto, reduzindo e abolindo as reivindicações dos trabalhadores, a forte presença de trabalho infantil e doméstico, e as diferenças entre ambiente familiar e o ambiente de trabalho não existem.

Nas relações de trabalho que acontecem nas produções informais, como as que ocorrem em Toritama, chama-se a atenção para o entrelaçamento entre os fabricos

formais e informais, e a forma de circulação de mercadorias no contexto do Polo de confecções do Agreste. Diferente da definição tradicional que tenta distinguir entre as práticas legais e ilegais, em Toritama é difícil traçar essas fronteiras, dado que as práticas de produção e distribuição de mercadorias perpassam atividades que são juridicamente regulamentadas e outras que são desregulamentadas.

Além disso, tendo em vista aceitabilidade social que as práticas de produção e distribuição das mercadorias apresentam na região, de forma que essa legitimidade social se sobrepõe e se impõe às legislações e regulamentações vigentes. Desse modo, embora tais práticas estejam de alguma forma desviadas das práticas formais e sendo, algumas vezes, ilegais, representam a forma de ganhar a vida e a estrutura econômica da região (RABOSSI, 2008).

Diante disso, segundo Santos (2018), o que acontece em Toritama é que com um cenário análogo a um modelo fordista de produção, com a rotina, o barulho e a exploração da força de trabalho, cerca de 95% dos trabalhadores locais são informais. Isso é, não possuem um vínculo empregatício ou de qualquer natureza trabalhista.

Sendo assim, não possuem direitos relativos à proteção previdenciária, um dos direitos garantidos pela Constituição Cidadã de 1988: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (BRASIL, 1988).

O não pagamento mensal à previdência, resulta na falta de direito aos benefícios e serviços oferecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como a pensão por morte, o salário-maternidade, o auxílio-doença e a aposentadoria. Assim sendo, a maioria dos trabalhadores de Toritama se encontram desamparados nesse âmbito.

Segundo Dutra (2020), mesmo que a região ocupe uma posição de destaque na produção de vestuário no Brasil, sendo responsável pela produção de 60 milhões de jeans por ano. Esta atividade é desenvolvida em Toritama através de fábricas próprias, dentro de suas próprias casas, com equipamentos adquiridos pelos próprios trabalhadores. Com isso, o local de trabalho é extremamente degradante e praticamente não se fazem usos de Equipamento de Proteção Individual (EPI), indo de encontro com o art. 166, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT):

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados (BRASIL, 1977).

Como uma consequência dessa precarização do trabalho, de acordo com uma pesquisa realizada pela Fundação Joaquim Nabuco- Fundaj (2008), os trabalhadores que convivem constantemente nessa situação, apresentam constantemente aciden-

tes e doenças relacionadas ao trabalho sem proteção.

Os resultados apresentaram que 11% dos entrevistados já teriam sofrido acidente de trabalho e 26,5% foram afastados por problemas de saúde, como problemas na coluna e articulações, alergias e complicações respiratórias. Com isso, vale ressaltar que esses trabalhadores não são assistidos pela Previdência Social, já que não possuem vínculo empregatício, nem contribuem com o INSS.

Um dos pontos principais que podem ser observados no documentário é a jornada de trabalho exaustiva relatada, eles trabalham mais de 18 horas por dia, todos os dias da semana, e também possuem férias remuneradas, parando somente no carnaval e nas festas de fim de ano indo de encontro com os direitos dos trabalhadores expostos no art. 7º da Constituição Federal de 1988:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV- repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal. (BRASIL, 1988).

Além disso, mesmo trabalhando em situações precárias e no turno da noite, esses trabalhadores não possuem nenhum adicional ao seu salário, como os estabelecidos no art. 73 e 192 da CLT. Esses benefícios são uma forma de reconhecimento da lei brasileira de que esses cenários de trabalhos são mais desgastantes e prejudiciais ao corpo humano. Por isso, não se configuram apenas como uma bonificação salarial e sim um direito.

No tocante ao salário, os trabalhadores informais de Toritama recebem por peça produzida, o que faz muitas vezes que o seu ganho mensal seja menor que o salário mínimo fixado em lei e garantido pelo art. 7º, IV da Constituição de 1988. Pois, cada peça confeccionada muitas vezes não chega à R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Para Santos (2017), além de acontecer a exploração da força de trabalho por meio de um trabalho desprotegido, que não pode garantir uma renda estável, os trabalhadores recebendo por peça, eventualmente, buscaram aumentar a produção, especialmente nos períodos de alta produtividade, para garantir uma renda extra e compensar os períodos de baixa produtividade. Na verdade, o que acontece é que a competição entre os trabalhadores por salários mais altos mascara seus próprios

salários ínfimos.

Sendo assim, para o trabalhador, o salário por peça, aliado ao ritmo intenso de trabalho, propicia rendimentos razoáveis considerando a realidade da região. Contudo, segundo a pesquisa da Fundaj (2008), o rendimento mensal dos trabalhadores informais de Toritama corresponde à cerca de 86% do salário mínimo. Dessa forma, a realidade econômica das famílias que dependem dessas confecções é baseada em dificuldades, já que o seu esforço não é bem remunerado.

O caráter informal do trabalho em Toritama também incentiva muitas crianças da área a desempenharem funções produtivas por meio da produção familiar em pequena escala, o que reduz muito os custos de produção. Portanto, grande parte das funções de trabalho instáveis registradas no município são desempenhadas por crianças e jovens.

Acontece que, o uso da mão de obra infanto-juvenil é uma característica forte das regiões de trabalho precário, mesmo sendo proibida por várias legislações, como no art. 7º, XXXIII da Constituição, e em regulamentações internacionais, ainda acontece muito em várias regiões do Brasil e do Mundo.

Apesar da realidade retratada no documentário dos trabalhadores de confecção de jeans de Toritama, segundo Santos (2017), as atividades de órgãos fiscalizadores como Ministério do Trabalho, Ministério Público e Polícia Federal são insuficientes para garantir o pagamento de tributos por parte dos empresários e proprietários da indústria e das fábricas, tampouco podem garantir os contratos formais entre trabalhadores e fábricas.

Sendo assim, o exercício de direitos e obrigações por parte dos trabalhadores e empregadores (como, por exemplo, segurança e saúde dos trabalhadores, seguridade social, proteção ambiental e condições de trabalho digna) são difíceis de serem controladas nessa região.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura do presente artigo nos permite retirar uma série de conclusões acerca da problemática exposta. No que se refere ao segundo tópico (primeiro de desenvolvimento), e em cumprimento ao primeiro objetivo específico do estudo, destacou-se a importância da interdisciplinaridade na formação do jurista. Em especial, a relação com a arte pode contribuir de diversas formas, desde a formação de consciência crítica até a percepção do impacto do Direito na realidade fática. Nisto, o cinema é uma ferramenta interessante por aproximar-se da realidade através de sons, imagens e narrativas que instigam as emoções e os pensamentos.

O tópico seguinte, em obediência ao segundo objetivo específico, nos permitiu compreender o modelo de produção predominante em Toritama-PE e região; um sistema de produção na qual as relações trabalhistas não são protegidas, inviabilizando que os indivíduos acessem direitos básicos do trabalhador.

No tocante ao quarto tópico, foi possível observar que na realidade das con-

fecções em Toritama, a instabilidade do trabalho se manifesta na flexibilização do contrato de trabalho e na retirada do controle dos direitos trabalhistas, como a previdência social, salário maternidade, adicionais noturnos e de insalubridade, décimo terceiro salário, férias, descanso semanal remunerado, entre outros, além da falta de proteção social no trabalho.

Em suma, essas práticas laborais informais continuam a trazer desvantagens para os trabalhadores, especialmente quando comparados aos trabalhadores formais, os quais recebem uma remuneração muito maior que os trabalhadores informais. Sendo assim, as consequências apontam que é necessário se investigar as articulações entre a lógica de produção capitalista e o contínuo crescimento da precarização, em especial em áreas subdesenvolvidas, como em Toritama, onde a fragilidade socioeconômica e jurídica das camadas mais pobres da população as pressiona a se inserirem de forma precária no mercado de trabalho. Desse modo, o tópico citado cumpre o último objetivo específico do trabalho, que visava examinar pontos da legislação trabalhista concernentes ao documentário.

Finalmente, é válido mencionar que, ao realizar o estudo, verificou-se a necessidade de que estudos futuros abordem mais profundamente as questões concernentes às medidas políticas enfrentamento ao problema, analisando de que forma os governos (municipal, estadual e federal) estão atuando para amenizar o problema existente; ampliando, dessa forma, a literatura nacional a respeito das relações trabalhistas predominantes na região do agreste pernambucano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Mônica Maria Torres de. *O apoio às pequenas unidades produtivas no Brasil: alternativa ao desemprego ou (des)construção do trabalho assalariado no Brasil?*. In: Trabalho, território e cultura: novos prismas para o debate das políticas públicas. São Paulo, Cortez, 2007.

ALMEIDA, José Rubens Demoro. *Cinema, Direito e prática jurídica – uma introdução*. Revista do curso de Direito da Faculdade de Campo Limpo Paulista. v. 7, pg. 38-47, Porto Alegre, 2009.

DUTRA, Renata Queiroz. *Toritama e a espera do carnaval: retratos do trabalho precário e (cada vez mais) desprotegido*. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <<https://uerjl-butaba.com/2020/06/04/toritama-e-a-espera-do-carnaval-retratos-do-trabalho-precario-e-cada-vez-mais-desprotegido/>>. Acesso em: 28 nov. 2020.

Estou me guardando para quando o carnaval chegar. Direção de Marcelo Gomes. São Paulo: Vitrine filmes, 2019.

FUNDAJ - Fundação Joaquim Nabuco. *O polo de confecção de Toritama: análise das relações de trabalho e da informalidade*. Banco de dados de Pesquisa, 2008. Disponível em: < <https://www.fundaj.gov.br/index.php/pesquisas-concluidas/2000-2009/210-o-polo-de-confeccoes-de-toritama-analise-das-relacoes-de-trabalho-e-da-informalidade-luis-henrique-romani-de-campos-2008>>. Acesso em: 05 dez 2020.

GOMES, Edvânia Tôres Aguiar; MELIANI, Paulo Fernando. *Precarização do trabalho nos processos de produção têxtil e a formação de espaços liminares em Toritama, Pernambuco*. Revista de Geografia. v. 24, no 1, jan/abr. Recife, 2007.

GUERRA, R. M. de A; MOTTA, M. E. V; CAMARGO, M. E.; BRANCHI, N. V. L. *Análise do modelo de organização do trabalho das empresas industriais de confecção de pequeno porte de Toritama/PE: um estudo multicaso*. Scientia Plena. v. 5, n. 12. 2009. Disponível em:< <https://www.scientiaplena.org.br/sp/article/view/677/347>>. Acesso em 04 dez. 2020.

IBGE. *Toritama - Pernambuco*. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/toritama/historico>> Acesso em 30 de janeiro de 2021.

JULIO, Ana Carolina Cavalcante Ferreira; HENNING, Ana Clara Correa. *Entre a Arte e o Ensino do Direito: notas sobre nossas linhas de fuga*. Revista de Direito, Arte e Literatura. v. 5, n. 2, p. 23-41, 2019. Disponível em:< https://www.researchgate.net/publication/339287338_ENTRE_A_ARTE_E_O_ENSINO_DO_DIREITO_NOTAS_SOBRE_NOSAS_LINHAS_DE_FUGA>. Acesso em: 03 dez. 2020

MARTINEZ, Renato de Oliveira. *Direito e cinema no Brasil: perspectivas para um campo de estudo*. Universidade Federal de Santa Catarina. Dissertação (Pós-Graduação em Direito). Florianópolis, 2015. Disponível em:< <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/134923/334019.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 01 dez. 2020.

OLIVEIRA; Mara Regina de. *Direito e Cinema*. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP: teoria geral e filosofia do direito*. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2017. Disponível em:< https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/direito-e-cinema_58ec21a3e8b3b.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2020.

RABOSSI, F. *En la ruta de las confecciones*. Revista crítica en desarrollo, n. 02, Buenos Aires, 2008, pp. 151-171.

RODRIGUES, Haidée de Caez Pedrozo. *Trabalho e Assistência Social: bolsa-família e reprodução da força de trabalho no município de Toritama-PE*. In: MOTA, Ana Elizabete (org.). *As ideologias da contrarreforma e o Serviço Social*. Recife: Editora UFPE, 2010. Disponível em: < <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/9570>>. Acesso em: 21 nov 2020.

RIOS JUNIOR, Ademir Vilaronga. *O trabalho infantil no arranjo produtivo local de confecções de Toritama-PE*. Carta Social e do Trabalho. Campinas, n. 39-40, p. 92-108, jan./dez. 2019. Disponível em:< https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/08/CST-39-40_-100-anos-OIT-2019.pdf#page=96> Acesso: 05 dez. 2020.

SANTOS, Breno Bittencourt; VASCONCELOS, Valtemira Mendes Vasconcelos. *Fatores socioeconômicos e demográficos associados ao trabalho informal: o caso de Toritama, Pernambuco, Brasil*. Revista Contemporânea, v. 8, n. 1 p. 289-316, Jan.–Jun. 2018. Disponível em: < <http://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea>>

nea/article/view/665 >. Acesso em: 21 nov 2020.

SANTOS, Tatiane Helena Lins dos. *A judicialização das condições e relações de trabalho no APL de confecções do agreste de Pernambuco*. Dissertação apresentada a Universidade Federal de Pernambuco com requisito para obtenção do título de Mestre em Serviço Social. Recife, 2017. Disponível em: < <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/29497/1/DISSERTA%C3%87AO%20Tatiane%20Helena%20Lins%20dos%20Santos.pdf> >. Acesso em: 19 nov 2020.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. *Arte e direito: o lugar da Literatura na formação do jurista crítico-sensível*. Universidade Federal de Santa Catarina. Dissertação (Pós-Graduação em Direito). Florianópolis, 2013. Disponível em:< <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/106959/318983.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 02 dez. 2020.

SEBRAE. *Estudo econômico das indústrias de confecções de Toritama/PE*. Recife: Sebrae, 2019. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PE/Anexos/RELATORIO-TORITAMA-FINAL.pdf>> Acesso em 06 de dezembro de 2020.

SOUSA, Ana Maria Viola de; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. *Direito e Cinema-uma visão interdisciplinar*. Revista Ética e Filosofia Política. v. 2, n. 14, 2011. Disponível em:< https://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14_2_sousa_nascimento_8.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

STURZA, Janaína Machado; MARQUES, Aline Damian. *A importância do Trabalho para a Consolidação da Dignidade do Homem: Apontamentos sob a Perspectiva dos Direitos Sociais*. Revista Direito, Estado e Sociedade. n 50, p. 109 a 125, 2017. Disponível em: <<http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/artigo%205.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2021.